



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ nº 04.986.184/0001-61

### CONTRATO SAMAE Nº 001/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

1. Pelo presente CONTRATO DE PROGRAMA, e conforme Lei nº 501/2008, que ratificou o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SANGÃO**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.184/0001-61, com sede na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Bairro Morro Grande, no Município de Sangão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. ROMÁRIO RAUPP LUIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.404.269-68 doravante denominada **CONTRATANTE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, s/nº, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM-SUL, o que segue.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente instrumento contratual tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como formalizar contrato de programa com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL para o desenvolvimento de atividades em nível de planejamento, com transferência parcial de serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTESS ATIVIDADES EM NÍVEL DE PLANEJAMENTO, COM A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS SEGUINTESS SERVIÇOS:  1) REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER O PLANO DE AMOSTRAGEM OFICIAL, BEM COMO LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COMO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÓRGÃOS	MÊS	10	R\$ 6.813,84	R\$ 68.138,40



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ nº 04.986.184/0001-61

<p>AMBIENTAIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <p>2) REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER EMERGÊNCIAS JUSTIFICADAS FORA DO PLANO DE AMOSTRAGEM;</p> <p>3) REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, DENTRO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO, DOS QUAIS DECORRAM DOIS OU MAIS INTERESSADOS ENTRE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU SUAS AUTARQUIAS;</p> <p>4) AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PARA USO DA AUTARQUIA DE FORMA COMPARTILHADA COM OU ENTRE AS DEMAIS AUTARQUIAS INTEGRANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;</p> <p>5) CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL DA AUTARQUIA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DESTA, CONFORME DEMANDA;</p> <p>6) FORMALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO COM ENTIDADES EM NÍVEL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS CORRELATOS;</p> <p>7) PROMOÇÃO DE GESTÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES VISANDO A OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FUTURAS MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO;</p> <p>8) APOIO À GESTÃO EFICIENTE DO SANEAMENTO BÁSICO NAS AUTARQUIAS.</p>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>				<b>R\$ 68.138,40</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ nº 04.986.184/0001-61

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de 07 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 68.138,40** (sessenta e oito mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) de acordo com a classificação à seguir:

ATIVIDADES ATENDIDAS	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1.71.11 – Pessoal e encargos	R\$ 27.255,36	(09)
3.3.71.30 – Outras despesas correntes	R\$ 27.255,36	(13)
4.4.71.52 – Investimentos	R\$ 13.627,68	(22)
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 68.138,40</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7. O pagamento do valor contratual previsto será feito em 10 (dez) parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente nº **18.042-4**, da Agência nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

7.1. Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.. É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

8.1. Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

8.2 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ nº 04.986.184/0001-61

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Sangão/SC, 07 de março de 2023.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ nº 04.986.184/0001-61

---

SAMAE DE SANGÃO  
ROMÁRIO RAUPP LUIZ  
DIRETOR DO SAMAE  
CONTRATANTE

---

CISAM-SUL  
IBANEIS LEMBECK  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

Nome: Anderson de Souza  
CPF: 032.822.179-19

---

Nome: Matheus Ludtke Lauffer  
CPF: 009.714.230-16